



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**PORTARIA CONJUNTA GP.GCR.TRT4 Nº 6.698, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Republicação**

(Texto compilado com as alterações promovidas pela Portaria Conjunta  
GP.GCR.TRT4 nº 2.600/2024)

Institui o Núcleo de Pesquisa Patrimonial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E A VICE-CORREGEDORA REGIONAL, NO EXERCÍCIO DA CORREGEDORIA REGIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa conferida aos Tribunais pelo inciso I do artigo 96 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo previstos no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 138/2014, que dispõe sobre o estabelecimento de Núcleos de Pesquisa Patrimonial no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, define objetivos de atuação e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Resolução CSJT nº 138/2014, no sentido de que, ressalvada autorização expressa do Tribunal Pleno do TRT, os magistrados integrantes do Núcleo de Pesquisa Patrimonial deverão obrigatoriamente atuar em dedicação exclusiva, vedada a acumulação de atividades na jurisdição de Varas, Centrais ou outras unidades diversas com caráter jurisdicional ou administrativo;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Pleno do TRT4, em sessão extraordinária realizada em 14.02.2020, *“por unanimidade, autorizou a mitigação da dedicação exclusiva das magistradas que integram a Seção de Execução e Pesquisa Patrimonial do JAEP, conforme previsto no § 2º do art. 9º da Resolução CSJT nº 138/2014, inclusive para as próximas designações”* (Processo Administrativo PROAD nº 1385/2020);

**CONSIDERANDO** que a então Seção de Execução e Pesquisa Patrimonial do JAEP era a unidade administrativa do TRT4 incumbida de realizar as atividades afetas à pesquisa patrimonial arroladas no artigo 2º da Resolução CSJT nº 138/2014 (artigo 4º da Portaria GP.TRT4 nº 3.260/2017, revogada pela Portaria Conjunta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

GP.GCR.TRT4 nº 3.659/2020);

**CONSIDERANDO** a Portaria GP.TRT4 nº 3.782/2013, que define as microrregiões da Justiça do Trabalho da 4ª Região e a sua composição;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 8636/2023,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4, um Núcleo de Pesquisa Patrimonial, vinculado à Corregedoria Regional.

**Art. 2º** O Núcleo de Pesquisa Patrimonial será composto pelos seguintes membros, designados por ato normativo da Presidência do Tribunal:

I - um(a) Desembargador(a) do Trabalho, indicado(a) pela Presidência do Tribunal;

II - doze magistrados(as) de primeiro grau, sendo um(a) representante de cada microrregião da Justiça do Trabalho da 4ª Região, a serem indicados(as) pela Corregedoria Regional.

III - o(a) Juiz(a) Auxiliar da Execução ([incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.600/2024](#))

§ 1º A escolha dos magistrados referidos nos incisos I e II do *caput* observará a antiguidade na carreira, o conhecimento sobre uso das ferramentas eletrônicas, a interpretação dos dados e ações a serem tomadas antes, durante e após a pesquisa patrimonial, além do conhecimento e experiência sobre efetividade e atividades que envolvam a fase de execução.

§ 2º O(A) Desembargador(a) do Trabalho exercerá a coordenação do Núcleo de Pesquisa Patrimonial.

§ 3º Os(As) magistrados(as) de primeiro grau exercerão a atribuição de supervisor(a) do Núcleo de Pesquisa Patrimonial no âmbito de suas respectivas microrregiões, ficando responsáveis pelo encaminhamento das demandas das unidades a elas pertencentes.

§ 4º O(A) magistrado(a) de primeiro grau mais antigo(a) na carreira substituirá o(a) coordenador(a) nos seus afastamentos e impedimentos.

**Art. 3º** O Juízo Auxiliar da Execução exercerá, por meio da Divisão de Pesquisa Patrimonial, a atribuição de unidade de apoio operacional do Núcleo de Pesquisa Patrimonial, atuando na organização, planejamento e acompanhamento das atividades de pesquisa patrimonial. ([redação dada pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.600/2024](#))

~~**Parágrafo único.** A Divisão de Pesquisa Patrimonial será a unidade operacional do Núcleo de Pesquisa Patrimonial. ([revogado pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.600/2024](#))~~



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Art. 4º** Compete ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, órgão jurisdicional de apoio à efetividade da execução trabalhista:

- I** – promover a identificação de patrimônio a fim de garantir a execução;
- II** – requerer e prestar informações aos Juízos referentes aos devedores contumazes;
- III** – propor convênios e parcerias entre instituições públicas, como fonte de informação de dados cadastrais ou cooperação técnica, que facilitem e auxiliem a execução, além daqueles já firmados por órgãos judiciais superiores;
- IV** – recepcionar e examinar denúncias, sugestões e propostas de diligências, fraudes e outros ilícitos, sem prejuízo da competência das Varas do Trabalho;
- V** – atribuir a executantes de mandados a coleta de dados e outras diligências de inteligência;
- VI** – elaborar estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados, bem como sobre mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de fraudes à execução;
- VII** – responder às requisições do Laboratório de Tecnologia para Recuperação de Ativos, Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro instituído no âmbito da Justiça do Trabalho (Lab-JT), quando demandado;
- VIII** – produzir relatórios circunstanciados dos resultados obtidos com ações de pesquisa e investigação;
- IX** – formar bancos de dados das atividades desempenhadas e seus resultados, compartilhando-os com o Lab-JT;
- X** – realizar audiências úteis às pesquisas em andamento, inclusive de natureza conciliatória, com fundamento no disposto nos artigos 772, 773 e 774 do Código de Processo Civil e desde que observadas todas as premissas estabelecidas na Resolução CSJT nº 304/2021;
- XI** – praticar todos os atos procedimentais necessários ao regular andamento dos processos;
- XII** – exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

**Parágrafo único.** Durante o exercício de suas atribuições, o Núcleo de Pesquisa Patrimonial e sua unidade operacional observarão as regras, as diretrizes e os procedimentos estabelecidos na Resolução CSJT nº 138/2014.

**Art. 5º** Para os fins previstos no § 2º do artigo 1º e no artigo 4º da Resolução CSJT nº 138/2014, as atividades de pesquisa patrimonial serão executadas preferencialmente em processos ativos nas Varas do Trabalho, que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I** – esgotamento da pesquisa patrimonial básica nos próprios Juízos de origem,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

mormente quanto ao uso dos meios eletrônicos já disponíveis, sem que tenha havido êxito na garantia da execução e/ou penhora de bem(ns); e

II – o(s) demandado(s) seja(m) executado(s) em Juízos diversos, salvo na hipótese de número expressivo de execuções em tramitação em Vara única.

**Art. 6º** As unidades judiciárias e administrativas do TRT4 deverão atender às solicitações feitas pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial, bem como prestar-lhe cooperação no exercício de sua atividade.

**Parágrafo único.** As eventuais divergências e questões incidentais que surgirem na relação entre o Núcleo e as unidades judiciárias e administrativas serão resolvidas pela Corregedoria Regional.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria Regional.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

*Documento assinado digitalmente*

**FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO**  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

*Documento assinado digitalmente*

**LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI**  
Vice-Corregedora Regional no exercício  
da Corregedoria do TRT da 4ª Região/RS